

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 008/2022

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **OSNIR JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 21.735.408/0001-81, situada na Rua Rua Airton Sena, na cidade de Sinop-MT, neste ato representada pelo seu proprietário, **OSNIR JOSE DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 23486842 SSP/MT, portadora do CPF nº 044.074.621-32, residente e domiciliado na cidade de Sinop-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CODIGO DO TCE 216575-9** conforme Dispensa de Licitação nº **001/2022**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT/M ²	V. UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PSF 1	310,720	R\$ 3,76	R\$ 1.168,31
2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PSF 2	346,50	R\$ 3,40	R\$ 1.178,10
3	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE CONTROLE E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PSF 3	585,00	R\$ 2,83	R\$ 1.665,55
4	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE CONTROLE E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PSF 4	384,00	R\$ 4,03	R\$ 1.547,52
5	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PREDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	324,63	R\$ 1,69	R\$ 548,62
6	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NA ARÉA UDR	188,64	R\$ 2,91	R\$ 548,94
7	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO CRECHE TIA IVONI	307,00	R\$ 3,42	R\$ 1.049,94
8	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO CRECE TIA TETÉ	438,60	R\$ 3,19	R\$ 1.399,13
9	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DANIEL TITTON	1.758,61	R\$ 1,59	R\$ 2.796,19
10	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	364,00	R\$ 3,84	R\$ 1.397,76
11	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DIVA RODRIGUES	450,00	R\$ 4,33	R\$ 1.948,50
12	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO ESCOLA VUOLO	520,48	R\$ 4,03	R\$ 2.097,53
	VALOR TOTAL			R\$ 17.336,09

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Caso os serviços sejam entregues antes da data limite acima citada, dar-se-á por encerrados o presente contrato.

P.M.C
Fls _____
Rub _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

2.3 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.4 – As serviços deverão ser executados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** após a expedição da solicitação ou da ordem de serviço.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 17.336,09 (Dezesseite mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos)**.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme os serviços prestados e emissão da referida Nota Fiscal.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATADA:

a) executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos produtos;

c) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) fornecer os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

P.M.C

Fls _____
Rub _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

f) fornecer os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(251) 06.001.10.122.0017.2026/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

(276) 06.002.10.301.0018.2027/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde PSFS -Atenção básica

(316) 06.002.10.302.0019.2035/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde MAC-UDR

(159) 05.002.12.365.0006.2011/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Educação Creche Tia Ivoni

(159) 05.002.12.365.0006.2011/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Educação Creche Tia Teté

(159) 05.002.12.365.0006.2011/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Educação Educ. Infantil – Esc. Daniel Titton

(137) 05.002.12.361.0006.2010/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Educação Escola Municipal Daniel Titton

(137) 05.002.12.361.0006.2010/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Educação Escola Municipal Senador Vicente Emílio Vuolo

(174) 05.002.12.367.0006.2063/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Educação Escola Municipal Diva Rodriguês

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

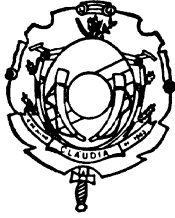
11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 09 de Fevereiro de 2022.

P.M.C
Fls _____
Rub _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE

OSNIR JOSÉ DA SILVA
OSNIR JOSÉ
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: JAQUELINE SILVA HOFFMANN
CPF: 024.043.331.94

NOME: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18

P.M.C

Fls _____
Rub _____